



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.364, de 2020:

Art....As empresas beneficiadas com a transferência de recursos financeiros previstos nesta lei não poderão aumentar a tarifa do transporte público coletivo de passageiros até o encerramento do prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é proteger a população, evitando com que as empresas de transporte público recebem recursos financeiros federais para vencer as dificuldades impostas pela pandemia, como a queda nas suas



* C D 2 0 1 2 6 4 0 9 2 3 0 0 *

receitas, e, mesmo assim, impor aumento nas tarifas.

Sala das Sessões, de julho de 2020

Dep. Otto Alencar Filho

PSD/BA

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 2 6 4 0 9 2 3 0 0 *